

Relatório de Acertos nº 228 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Jubarte – 4T2016, 2T2017 e 4T2017



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
14/abril/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Jubarte.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção do campo de Jubarte, correspondente ao período do 4º trimestre de 2016 e 2º e 4º trimestre de 2017, que resultou no valor adicional de R\$ 167.837,09, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº

48610.213589/2019-71 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.211896/2023-01.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.213589/2019-71 para retificação da produção de petróleo e gás natural do campo de Jubarte, no período de outubro de 2016, abril de 2017 e dezembro de 2017, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização nº 761 000 22 33 612208 (SEI nº 2520666), das devidas participações governamentais sobre os volumes de petróleo e gás natural produzidos e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de R\$ 107.485,99 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a ser acrescidos os devidos acréscimos legais.

Após a notificação da ANP, a concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 0055/2022 (SEI nº 2618098), informando a realização do recolhimento no referido valor, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$ 167.837,09 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), incluídos encargos legais, considera-se liquidada a cobrança da notificação. Por fim, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Jubarte.

O campo de Jubarte faz confrontação exclusivamente com o Estado do Espírito Santo e com um total de 4 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim – ES	32,30%
			Marataízes – ES	37,77%
			Piúma – ES	0,3230 %
			Presidente Kennedy – ES	29,60%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que o campo de Jubarte teve produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Jubarte, valorada em R\$ 167.837,09, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 12/04/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.211896/2023-01, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, MMA e MME e a um total de 1 Estado e 4 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	4.434,26
MME	17.737,03
Fundo Social	61.747,26
Total União (03)	83.918,55
Espírito Santo	67.134,83
Total Estados (01)	67.134,83
Itapemirim – ES	5.421,88
Marataízes – ES	6.339,23
Piúma – ES	54,22
Presidente Kennedy – ES	4.968,38
Total Municípios (04)	16.783,71
Total Brasil	167.837,09

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Jubarte foi resultante de recálculo da produção de petróleo e gás natural, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 3 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 3: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Jubarte	4T2016	212.379,44	2.123,79
	2T2017	93.479,63	934,80
	4T2017	13.564,98	135,65